

O PAPEL DO PODER E DO ESTATUTO NAS ATITUDES FACE AOS DIREITOS HUMANOS DOS IMIGRANTES

(2006)

Patrícia Costa
J. Pereira
M. B. Monteiro

Email:
patriciacosta@yahoo.com

RESUMO

Os imigrantes encontram-se entre os principais alvos de violação de Direitos Humanos. Apesar da imigração para a Europa ser caracterizada por diferentes vagas e inclusivamente ter decrescido nos anos 70, o facto é que os imigrantes são um grupo especialmente vulnerável, visto que, enquanto novos membros de uma sociedade, são simultaneamente alvos de discriminação social e económica e de discriminação cultural e identitária. Em Portugal, a ocorrência de vários movimentos migratórios, consequentes da procura de mão-de-obra estrangeira, da desagregação do império colonial português, ou do antigo bloco soviético, levou a que a nossa sociedade se deparasse actualmente com um fenómeno semelhante ao da Europa. Tendo em conta o quadro acima descrito, este é um fenómeno que certamente põe em causa os Direitos Humanos dos imigrantes.

Palavras-chave: poder, estatuto, Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

O Continente Europeu, rico em tradições culturais, é, também, palco de grande diversidade. Infelizmente, esta diversidade, um fenómeno antigo embora nem sempre pacífico, esteve na base de acontecimentos como as tentativas de “apuramento da raça” na Alemanha do século XX ou da “purificação étnica” recentemente ocorrida na ex-Jugoslávia. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada no final da II Guerra Mundial, foi o primeiro reflexo do reconhecimento de que alguns grupos étnicos ou culturais europeus têm passado por diversas

dificuldades devido ao seu estatuto, numérico ou social, de minoria (Canotilho, 2000). Mais recentemente, devido à crescente abertura de fronteiras, ao incremento da diversidade cultural e ao aumento de movimentos nacionalistas ou xenófobos dirigidos a grupos sociais minoritários, a Convenção Europa elaborou um projecto de *Convenção Europeia para a protecção dos Direitos das Minorias* onde é reconhecido que os grupos minoritários são os principais alvos da violação de Direitos Humanos (Canotilho, 2000). Contudo, de uma forma geral, este tipo de propostas continuam a ser projectos sem poder vinculativo. Portanto, apesar da protecção dos Direitos Humanos ser considerada central na política Europeia, o facto é que se continua a observar um crescimento dos movimentos de discriminação contra as minorias (Sem & Koray, 2000). Na nossa opinião, o estudo das atitudes face aos Direitos Humanos (DH) dos grupos minoritários tem uma acentuada relevância para a compreensão e previsão das relações sociais. Na nossa perspectiva, o alcance deste objectivo passa pela capacidade de transportar o estudo dos Direitos Humanos para o âmbito das relações intergrupais.

Os imigrantes encontram-se entre os principais alvos de violação de Direitos Humanos (Symonides, 2000). Apesar da imigração para a Europa ser caracterizada por diferentes vagas e inclusivamente ter decrescido nos anos 70 (Pettygrew, 1998), o facto é que os imigrantes são um grupo especialmente vulnerável, visto que, enquanto novos membros de uma sociedade, são simultaneamente alvos de discriminação social e económica e de discriminação cultural e identitária (Bustamante, 2002). Em Portugal, a ocorrência de vários movimentos migratórios, consequentes da procura de mão-de-obra estrangeira (Bastos & Bastos, 2002; Pettygrew, 1998), da desagregação do império colonial português (Bastos & Bastos, 2002), ou do antigo bloco soviético (Cunha, 2002), levou a que a nossa sociedade se deparasse actualmente com um fenómeno semelhante ao da Europa. Tendo em conta o quadro acima descrito, este é um fenómeno que certamente põe em causa os Direitos Humanos dos imigrantes. De facto, um estudo recentemente elaborado em Portugal (Lages & Policarpo, 2002) revela que os portugueses não possuem atitudes uniformes face aos Direitos dos imigrantes, mas que distinguem entre tipos de Direitos e, no caso de alguns direitos, entre grupos de imigrantes. No quadro destes resultados, achámos importante distinguir entre direitos civis e políticos, que focam as liberdades essenciais (Nowak, 2000); os direitos económicos e sociais, que visam os direitos do estado-providência; e os direitos culturais, que se centram na manutenção e expressão da cultura e de cada um (Symonides, 2000). Visto que as atitudes dos portugueses face aos Direitos Humanos divergem de acordo com a natureza do direito que está em causa, pensamos que a distinção entre direitos de alta ameaça (que envolvam, por exemplo distribuição de recursos, financeiros ou outros), e de baixa ameaça (por exemplo, direitos culturais) será decerto útil para os nossos estudos. Isto porque, de acordo com a literatura da discriminação intergrupala, as ameaças, literais ou simbólicas, têm efeito nos enviesamentos intergrupais (Hewstone et al., 2002). A nossa proposta de caracterização neste artigo dos direitos económicos e sociais em direitos de alta ameaça e dos direitos culturais, civis e políticos em direitos de baixa ameaça é baseada na distinção teórica entre ameaça realista (que inclui ameaças à existência do próprio grupo, ao poder político e

económico do endogrupo e à integridade física dos membros do endogrupo) e ameaça simbólica, que envolve ameaça aos valores, normas, moral e crenças do endogrupo (isto é, perspectivas diferentes do endogrupo), e que pode emergir durante o contacto com membros do exogrupo (Stephan et al., 1998, 1999, 2000). Assim, parece-nos que os direitos que ameaçam a sobrevivência do grupo (ameaça realista) podem ser categorizados como direitos de alta ameaça, enquanto que os direitos que ameaçam as características identitárias do grupo (ameaça simbólica), comparativamente, podem ser denominados direitos de baixa ameaça.

A relação entre a psicologia social e os direitos humanos não se resume à literatura sobre ameaça. O reconhecimento da importância dos Direitos Humanos em Psicologia está patente na aceitação da Associação Americana de Psicologia (APA) da Declaração Universal de Direitos Humanos e na sua advocacia de adesão à mesma na investigação e prática da Psicologia (Rosenzweig, 1988). Ao nível da Psicologia Social, os Direitos Humanos têm sido maioritariamente estudados em termos das atitudes (ex. Diaz-Veizades et al., 1995; Herrera et al., 2000, Moghaddam e Vuksanovic, 1990). Entre outros, destacamos os estudos de Atolagbe e Otubanjo (1984) sobre as crenças de estudantes do ensino secundário nigerianos sobre a presença ou a falta de Direitos Humanos na Nigéria; o estudo experimental de Harff (1987) com estudantes do ensino secundário norte-americanos e australianos, sobre a relação entre medidas psicofisiológicas, simpatia por vítimas e apoio a actividades políticas defensoras de Direitos Humanos; os estudos de Kauth (1989), que questionou estudantes argentinos do ensino primário, secundário e universitário sobre a sua visão dos Direitos Humanos na Argentina; os estudos de Moghaddam e Vuksanovic (1990) sobre a mudança de atitudes face aos Direitos Humanos de estudantes canadianos em diferentes contextos políticos (por exemplo, em países de Terceiro Mundo, na União Soviética e no Canadá); os estudos de Rogers e Kitzinger (1986) sobre a estrutura de pensamento de 57 indivíduos em relação ao conteúdo e papel dos Direitos Humanos. Mais recentemente, na tentativa de entender a variabilidade que caracteriza a forma como os sujeitos abordam a problemática dos Direitos Humanos e de encontrar padrões transculturais, os estudos de Direitos Humanos enquanto representações sociais conseguiram já caracterizar Direitos Humanos em 35 países nos cinco continentes (Clémence et al., 1995; Doise, 2002; Doise et al., 1999, 1998; Doise & Herrera, 1994; Staerklé, 1999; Staerklé et al., 1998; Spini & Doise, 1998). Apesar de estes estudos abordarem as questões necessárias para o desenvolvimento de uma teoria psicológica de Direitos Humanos, isto é, as possíveis relações causais entre atitudes, emoções e comportamentos de Direitos Humanos, nenhum estudo procurou estudar as atitudes face aos Direitos Humanos no âmbito das teorias intergrupais, isto é, como resultantes de características específicas ao grupo de pertença dos sujeitos. Contudo, se pensarmos que as violações de Direitos Humanos mais graves decorrem das pertenças grupais das vítimas (Canotilho, 2000), concluímos que a lacuna empírica que se observa nesta área assume uma importância considerável.

Um contributo importante que a Psicologia Social pode trazer ao estudo dos Direitos Humanos é a atenção dada às relações de poder e estatuto, frequentemente assimétricas, que os grupos estabelecem entre si e que se traduzem em importantes variáveis no desenrolar de relações de discriminação entre os grupos (Lorenzi-Cioldi, 2003). Na perspectiva das relações intergrupais, é a inserção do indivíduo numa categoria social que origina o preconceito (Tajfel, 1972). Por outras palavras, é a assimetria da pertença grupal que está na base do preconceito. De resto, a ideia que as relações intergrupais são marcadas por assimetrias de estatuto ou poder dos grupos não é novidade na Psicologia Social: Sherif (1966; citado por Hornsey et al., 2003) havia já salientado que na base do conflito intergrupar estão as diferenças de poder entre os grupos. Mais recentemente, Sachdev e Bourhis (1991) consideraram o estatuto e poder dos grupos como variáveis de extrema influência nos padrões de comportamento intergrupar nas sociedades multiétnicas. Assim, o papel moderador do estatuto e do poder do grupo no enviesamento intergrupar tem sido progressivamente reconhecido (ver Hewstone et al., 2002). Ao nível experimental, os conceitos de poder e estatuto têm revelado efeitos distintos (Sachdev & Bourhis, 1991) e, conseqüentemente, sido tratados, teórica e empiricamente, de forma diferenciada. Esta distinção teórica deveu-se, principalmente, ao facto de se observarem frequentemente casos de grupos reais que apresentam graus distintos de estatuto e de poder. Por exemplo, os sindicatos ingleses são grupos de estatuto baixo que, nalguns momentos da história daquele país, detiveram grande poder (ver Hewstone et al., 2002).

A importância do estudo das assimetrias intergrupais deve-se assim ao facto de que este tipo de relação é observável na maioria das relações entre grupos reais (Simon et al., 2003). As relações grupais assimétricas, baseadas na diferenciação de estatuto, poder ou dimensão dos grupos, estão muitas vezes na origem da discriminação intergrupar, sendo que os grupos de elevado estatuto discriminam mais do que os grupos de baixo estatuto de modo a manter a sua superioridade estatutária (Sachdev & Bourhis, 1991). Os grupos de alto poder também discriminam mais, visto que possuem os recursos para fazê-lo e uma baixa probabilidade de serem sancionados devido a esse comportamento (Ng, 1980, 1982; Sachdev & Bourhis, 1991).

A definição de **estatuto social** dos grupos mais utilizada é a proposta pela Teoria da Identidade Social (TIS) que o definiu como a posição relativa dos grupos em dimensões de comparação valorizadas, tais como a profissão, o nível de educação ou a riqueza (Sachdev & Bourhis, 1991). De acordo com a TIS, os indivíduos, ao procurarem pertencer a grupos que lhes provejam uma identidade social positiva, fazem comparações, preferencialmente favoráveis, em dimensões consideradas relevantes. Tais comparações conduzem ao estabelecimento de hierarquias de estatutos sendo que, se o estatuto é elevado, o sujeito tem uma identidade social positiva, e vice-versa. Assim, a TIS considera que o estatuto tem um papel predominante na identidade social e nos processos intergrupais, enquanto que o poder e a dimensão do grupo têm uma contribuição mais qualitativa do que quantitativa. Relativamente à discriminação intergrupar, o estatuto tem revelado ter um papel determinante e uma correlação positiva com a

discriminação, isto é, os membros de grupos de alto estatuto tendem a exibir mais comportamentos discriminatórios do que grupos com baixo estatuto (ver Bettencourt et al., 2001; Brewer & Brown 1998; Mullen et al. 1992). Concordantemente, os estudos de Sachdev e Bourhis (1991) revelaram que os membros de grupos de alto estatuto obtiveram valores mais elevados nas medidas de discriminação que os do grupo de baixo estatuto, mostraram-se menos orientados para a paridade que os do segundo grupo, sentiram-se mais confortáveis, satisfeitos e felizes com o seu endogrupo, expressaram uma maior concordância com a categorização baseada no estatuto, bem como consideraram esta categorização mais justa e a hierarquia de estatutos mais legítima que os membros de grupos de baixo estatuto. De acordo com os autores, que analisam os resultados à luz da TIS, a discriminação pelos membros de grupos de alto estatuto deve-se ao facto de estes procurarem manter uma identidade social positiva, enquanto que os membros de grupos de baixo estatuto reconheceram a inferioridade do seu grupo e, conseqüentemente, apresentaram respostas avaliativas e emocionais menos positivas relativamente ao seu grupo de pertença e à situação onde tal inferioridade foi estabelecida.

Apesar do papel predominante do estatuto, estudos anteriores de Sachdev & Bourhis revelam que o poder pode ter efeitos qualitativos distintos dos do estatuto no comportamento intergrupar. O próprio estudo de 1991 concluiu que, entre estatuto, poder e dimensão do grupo, o poder foi a variável que melhor explicou a variância no comportamento de distribuição de recursos, e que, portanto, parece desempenhar um papel central no comportamento intergrupar em sociedades altamente estratificadas. A definição de **poder** mais utilizada na Psicologia Social é a de Jones (1972) que definiu poder como “*o nível de controlo que um indivíduo ou grupo tem dentro da estrutura social sobre o seu próprio destino ou o destino dos outros*” (ver Hewstone et al., 2002). A questão do poder social havia já sido abordada por Deschamps (1982), que considerava que as diferenças de poder social dos grupos eram determinantes das relações intergrupais, uma vez que, enquanto os dominantes determinam e representam a norma social, os dominados meramente sucumbem a esta norma. Assim, o poder é também uma variável importante no estudo da discriminação intergrupar, visto que é determinante do comportamento discriminatório (Sachdev & Bourhis, 1991). O estudo destes últimos autores concluiu que os membros dos grupos dominantes discriminaram mais, mostraram-se menos orientados para a paridade, sentiram-se mais satisfeitos com a sua pertença endogrupal, consideraram a hierarquia de poder mais legítima e concordaram mais com o comportamento discriminatório do que os membros de grupos dominados. Estes últimos praticamente não revelaram comportamentos discriminatórios. Os autores concluíram que estes resultados podem ser analisados da mesma forma que os do estatuto. Isto é, tal como para os grupos de baixo estatuto, o facto de os grupos dominados colocarem em questão a legitimidade das hierarquias e da situação intergrupar pode ser perspectivado como um meio de vislumbrar a possibilidade de mudança da situação desfavorável em que se encontram. No geral, os autores concluíram que estes resultados suportam a perspectiva do poder como instrumento necessário à discriminação.

Apesar de alguns autores apontarem para a relevância da distinção entre poder e estatuto no âmbito da psicologia social experimental, recentemente Simon e colegas (2003) realizaram um estudo sobre os efeitos de pertenças grupais assimétricas no âmbito do qual chamaram a atenção para a dificuldade de distinguir entre poder e estatuto nos grupos reais, defendendo que o estatuto e poder dos grupos encontram-se muitas vezes positivamente correlacionados no mundo real. Nesta linha, também Lorenzi-Cioldi (2003) chamou a atenção para a dificuldade em distinguir diferentes assimetrias grupais, como poder e estatuto, devido à multiplicidade dos conceitos na literatura, defendendo que, apesar da literatura frequentemente distinguir estatuto de poder, a definição das variáveis como atributos e prerrogativas de um conjunto de pessoas incluídas numa mesma categoria nas dimensões de prestígio (estatuto em sentido estrito) ou poder (capacidade para exercer influência sobre os outros), reflecte a relação existente entre poder e estatuto nos grupos reais. De acordo com Hornsey e colegas (2003), a diferença crucial entre os grupos de laboratório (com quem a maioria dos estudos foi desenvolvida) e os grupos reais (o verdadeiro objecto de estudo da psicologia social), é que, enquanto que os primeiros não partilham uma cultura, história ou futuro fora do laboratório, os segundos têm todas estas características, o que aumenta substancialmente a percepção de ameaça identitária dos seus membros. De acordo com a TIS, este conceito está presumivelmente subjacente às questões de desigualdades de poder e de estatuto (Spears et al., 2001). Ainda assim, apesar de poder e estatuto serem reconhecidas como variáveis determinantes do comportamento discriminatório (Bourhis, 1994; Sachdev & Bourhis, 1991), existe um reconhecimento generalizado que tanto o estatuto (Deaux 1996; Depret & Fiske 1993; Deschamps 1982) como o poder (Deschamps, 1982; Ng, 1980, 1982; Reid, 1999) são constructos de extrema importância, e até mesmo *sine qua non* (Reid, 1999), para a discriminação nas relações intergrupais, embora pouco estudados. De acordo, pareceu-nos urgente **testar o papel do poder e estatuto, assim como a sua relação, na discriminação intergrupais nos grupos reais.**

No quadro da Teoria da Identidade Social, existe uma proposta de análise pouco explorada: a de Deschamps (1982) e Doise (1976). Apesar de não rejeitarem a TIS, estes autores criticam a teoria de Tajfel salientando que o autor perpetua no seu conceito de identidade social positiva o carácter psicológico que ele havia criticado como reducionista nas teorias cognitivas (Torres, 1996). Assim, Deschamps e Doise propõem uma abordagem social de análise das relações intergrupais que substitui a expressão do enviesamento em termos de motivações psicológicas, por uma definição em termos da dinâmica das relações de poder entre os grupos (Deschamps, 1982; Doise, 1976). Nesta proposta, a assimetria intergrupais é uma expressão das estruturas de poder que gerem as relações entre grupos (ver Deschamps, 1982), por sua vez inseridas num universo simbólico comum que diferencia os grupos através das suas posições relativas e de modalidades diferentes de identidade social (Amaral & Monteiro, 2002). Esta dinâmica sócio-estrutural ou cultural influencia, ela própria, as percepções, atitudes e comportamentos intergrupais (Eagly & Steffan 1984; Eagly & Kite 1987, Sachdev & Bourhis 1991; Jost 1998; Jost & Banaji 1994; Messick & Mackie 1989; Deschamps 1982). Por outras palavras, esta

dinâmica relacional (Deschamps, 1982), ou dimensão subjectiva das interações sociais, reflecte a influência do ambiente físico onde se vive e as suas características na identidade social (Proshansky *et al.*, 1983; em Amaral e Monteiro, 2002). A nossa contribuição para o estudo e desenvolvimento desta perspectiva social está patente na operacionalização que fazemos das variáveis de estatuto e poder e no papel que pensamos que estas têm na modulação das relações sociais. Assim, ao manipularmos o poder e estatuto dos nossos sujeitos (portugueses) não pretendemos manipular o seu poder e estatuto reais, tendo subjacente uma mobilidade social, mas sim a percepção que os grupos têm do seu estatuto e poder. Acreditamos que, apesar da mobilidade social ser uma variável importante para a alteração da assimetria intergrupala, a mera percepção da assimetria na relação com o outro pode ser importante para a modulação da discriminação do exogrupo ou, neste caso, para uma atitude diferente face aos Direitos Humanos dos imigrantes.

Apresentação dos Estudos

O Estudo 1 tem como objectivo verificar empiricamente até que ponto é que, no contexto de grupos reais, poder e estatuto são entendidos como entidades distintas. Trata-se de um estudo correlacional, em que se comparam as percepções de poder e de estatuto de grupos sociais na sociedade portuguesa. O Estudo 2 é um estudo experimental concebido com vista a analisar os efeitos do poder e do estatuto dos sujeitos nas suas atitudes face aos direitos humanos dos imigrantes.

Estudo 1

Método

O estudo envolveu a participação de 83 estudantes do ensino superior (idade média de 20,06 anos). A aplicação do questionário foi feita em grupo.

Apresentava-se aos sujeitos as definições de poder e de estatuto de Jones (1972) e Tajfel (1972), respectivamente, e pedia-se aos sujeitos que, de acordo com essas definições, indicassem, numa escala de 1 (muitíssimo baixo) a 6 (muitíssimo alto) qual o grau de poder ou estatuto dos grupos sociais que eram apresentados numa lista. O sujeito respondia à escala imediatamente depois da apresentação de cada uma das definições.

Resultados

Os resultados indicam que o poder e o estatuto dos grupos sociais da sociedade portuguesa estão positivamente correlacionados (Tabela 1).

Tabela 1 – Correlações entre poder e estatuto de grupos sociais na sociedade portuguesa

Estatuto	Africanos	Alemães	Brasileiros	Ciganos	Franceses	Inglese	Portugueses	Pessoas de Leste
Poder								
Africanos	0,504*							
Alemães		0,607*						
Brasileiros			0,478*					
Ciganos				0,436*				
Franceses					0,685*			
Inglese						0,560*		
Portugueses							0,595*	
Pessoas de Leste								0,667*

* p < 0,01

Contudo, a realização de testes t para amostras emparelhadas permitiu observar que nem sempre as percepções de poder correspondem às percepções de estatuto. Isto é, em alguns casos, os grupos possuem mais estatuto que poder, ou vice-versa. Mais especificamente, na sociedade portuguesa, os portugueses e os africanos possuem um grau de poder mais elevado do que o seu estatuto, e os alemães, franceses e ingleses possuem um estatuto elevado, mas um grau de poder mais reduzido (Tabela 2).

Tabela 2 – Médias das Percepções de Poder e de Estatuto (n = 83)

	Poder (Média)	Estatuto (Média)	p.
Africanos	2,85	2,32	0,000
Alemães	3,81	4,57	0,000
Brasileiros	2,80	2,68	0,266
Ciganos	2,17	1,93	0,068
Franceses	3,75	4,44	0,000
Inglese	4,32	4,93	0,000
Portugueses	5,20	4,58	0,000
Pessoas de Leste	2,31	2,12	0,055

DISCUSSÃO

Em suma, este estudo permitiu verificar que, no contexto nacional, as percepções de poder e de estatuto assumem semelhança ou disparidade em função do grupo-alvo. Salvo algumas exceções, o poder e o estatuto parecem ser perspectivados como semelhantes quando os alvos possuem baixo estatuto, e como distintos quando possuem elevado estatuto. Com base nestes resultados, foi tomada a decisão de, no estudo experimental reportado em seguida, utilizar ambos os constructos – poder e estatuto – enquanto factores de variabilidade das atitudes face aos direitos humanos dos imigrantes. Poder e estatuto são assim entendidos enquanto facetas distintas, embora relacionadas, da realidade social.

Estudo 2

HIPÓTESES

1. Na condição de alto poder, os sujeitos vão discriminar mais do que na condição de baixo poder
2. Na condição de alto estatuto, os sujeitos vão discriminar mais do que na condição de baixo estatuto
3. Espera-se um efeito de interação entre o poder e estatuto do sujeito, sendo que se postula que haja mais discriminação quando o estatuto e poder forem ambos elevados
4. os sujeitos vão discriminar mais nos direitos de alta ameaça do que nos de baixa ameaça, independentemente do poder ou estatuto

MÉTODO

Amostra

Participaram neste estudo 212 estudantes universitários (58,6% do sexo feminino), com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos (idade média de 21,88 anos).

Variáveis

Este estudo tem um desenho experimental 2 (poder do sujeito: baixo; alto) × 2 (estatuto do sujeito: baixo; alto).

Para a manipulação das variáveis de estatuto e poder do sujeito, apresentava-se ao sujeito a informação de que dados do "Gabinete Nacional de Estatística" indicavam que "a situação actual dos portugueses, na sociedade portuguesa, pode ser caracterizada por..."

	Alto	Baixo	
Poder	Elevado	Perda	Controlo sobre os recursos económicos, sociais, culturais e políticos necessários á gestão da sua vida do dia-a-dia
Estatuto	Alto	Diminuição	Rendimento, nível de vida e prestígio na sociedade portuguesa

A decisão de manipular umas variáveis como estáticas (ex. alto, baixo) e outras como dinâmicas (ex. aumento, diminuição) deveu-se ao facto de, em pré-teste, alguns sujeitos terem atribuído pouca credibilidade em relação ao baixo poder e estatuto do sujeito (português).

As variáveis dependentes são as atitudes face aos direitos humanos dos imigrantes em Portugal. A escala de Direitos Humanos foi construída em várias etapas de selecção, integrando, nomeadamente, os itens da proposta de Carta de Direitos Humanos para Minorias Étnicas (Canotilho, 2000), de dez itens sugeridos por sujeitos num questionário aberto (onde lhes era pedido que descrevessem comportamentos que podiam ter para que cada direito fosse respeitado) e uma adaptação dos itens da escala de preconceito contra as minorias étnicas de Lepore e Brown (1997), substituindo o alvo ‘negro’ por ‘imigrante’.

RESULTADOS

A) Criação das variáveis dependentes

No sentido de verificar quais as dimensões subjacentes ao conjunto de itens criados, realizou-se uma análise factorial em componentes principais (ACP) (tabela 3). Foram extraídos seis factores, que explicam 59,6% da variação dos itens incluídos na análise.

O primeiro factor, denominado «direitos económicos e sociais», inclui os itens relativos ao emprego (ex.: “Só os portugueses devem ter acesso garantido a um emprego em Portugal”), desemprego (ex.: “Os estrangeiros deviam voltar para os seus países, dado o desemprego actual”) segurança social (ex.: “Só os portugueses devem ter subsídio de desemprego”) e benefício de dinheiros públicos (ex.: “Apesar de todas as crianças terem os mesmos direitos, acho que se deve investir dinheiro prioritariamente na protecção das crianças portuguesas”). Este factor explica 17,9% da variância das respostas dos participantes, e apresenta uma consistência interna excelente ($\alpha = 0,91$).

O segundo factor recebeu o nome «direitos cívicos e jurídicos», dado que engloba direitos relacionados com a justiça (ex.: “Toda a gente deve ter direito a que a sua causa seja ouvida por um tribunal imparcial, estabelecido pela lei”), a educação (ex.: “Todas as pessoas que vivem em Portugal, independentemente do seu grupo étnico/cultural, devem ter acesso gratuito à escolaridade obrigatória”) e a liberdade (ex.: “Os imigrantes devem viver em que partes do país quiserem”). O factor explica 14,1% da variância dos itens e apresenta uma consistência interna muito boa ($\alpha = 0,84$).

Quanto ao terceiro factor, designado «direito a cuidados médicos», é composto por itens tais como “Só os imigrantes que provaram merecer viver em Portugal é que devem beneficiar de

cuidados médicos idênticos aos portugueses”, explica 7,7% da variância das respostas dos indivíduos, e apresenta uma consistência interna razoável ($\alpha = 0.65$).

Por sua vez, o quarto factor – «direitos culturais» – agrega itens tais como “Deve-se ajudar a traduzir os jornais para as várias línguas dos grupos étnicos/culturais que vivem em Portugal. Este factor, cuja consistência interna é razoável ($\alpha = 0,67$), explica 7,1% da variância dos itens em análise.

No que diz respeito ao quinto factor, «direito a recursos públicos», este é composto por itens tais como “Os imigrantes devem ter entrada restrita em alguns locais públicos”, explica 6,5% da variabilidade das respostas dos participantes, e apresenta uma boa consistência interna ($\alpha = 0,72$).

Por fim, o sexto factor – «direito à não-discriminação nas relações interculturais» – é composto por itens como “Não me sentiria incomodado se a maioria dos meus vizinhos fossem imigrantes mas preferia que não o fossem”. Este factor apresenta uma boa consistência interna ($\alpha = 0,73$) e explica 6,4% da variância dos itens sujeitos à ACP.

Tabela 3 – Resultados da ACP (Rotação Varimax)

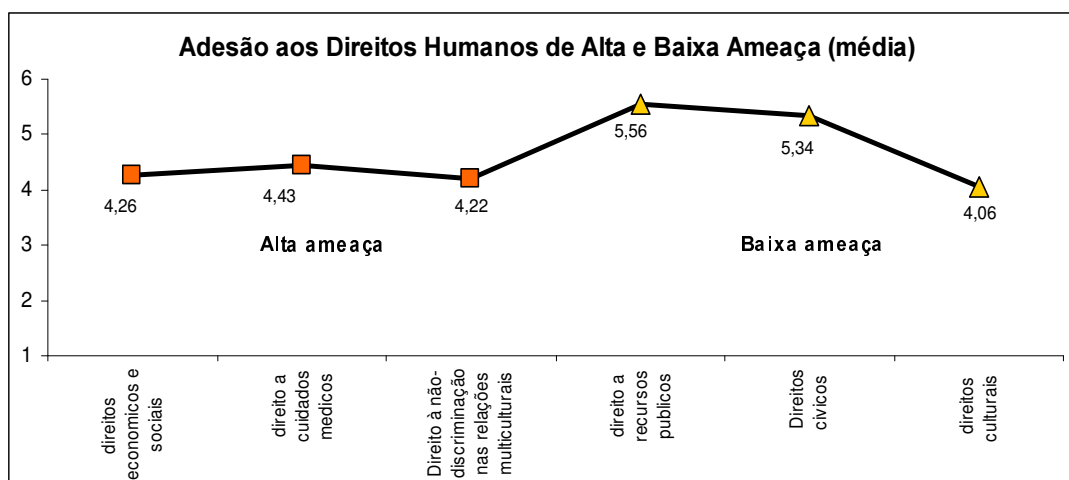
Direitos económicos e sociais						
É injusto para os portugueses que os imigrantes lhes tirem os empregos e recursos	,733					
Só os portugueses devem ter acesso garantido a um emprego em Portugal	,710					
Um imigrante deve receber um salário diferente de um português, porque devido à crise económica, o governo tem de defender primeiro os portugueses	,702					
O governo deve dar prioridade à segurança social dos portugueses	,668					
Todas as pessoas que vivem em Portugal devem poder ter um emprego, desde que tenham nacionalidade portuguesa	,659					
Em caso de desemprego, um português deverá receber mais do que um imigrante porque é de cá.	,651					
Só os portugueses devem ter subsídio de desemprego	,609					
Os estrangeiros deviam voltar para os seus países, dado o desemprego actual	,604					
Apesar do todas as crianças terem os mesmos direitos, acho que se deve investir dinheiro prioritariamente na protecção das crianças portuguesas	,599					
Em caso de desemprego, um português deve receber mais do que um imigrante porque é de cá	,591					
Deve impedir-se que imigrantes tragam as suas famílias para o país onde vivem para não quererem ficar cá mais tempo	,561					
Direitos civis e jurídicos						
Toda a gente deve ter direito a que a sua causa seja ouvida por um tribunal imparcial, estabelecido pela lei	,819					
Os estrangeiros devem ter direito à assistência de um intérprete em tribunal	,777					
A justiça deve tratar toda a gente de igual modo independentemente do seu grupo étnico/cultural	,698					
Deve fazer-se com que todas as crianças tenham uma família, casa e comida, mesmo que elas sejam estrangeiras ou imigrantes	,663					
Todas as pessoas que vivem em Portugal, independentemente do seu grupo étnico/cultural, devem ter acesso gratuito à escolaridade obrigatória	,659					
Os imigrantes devem ter direito a aprender a língua falada no país de acolhimento	,557					
Os imigrantes devem viver em que partes do país quiserem	,544					
Os imigrantes devem receber os mesmos subsídios que os portugueses desde que estejam legalizados	,538					
Direito a cuidados médicos						
Só os imigrantes que provaram merecer viver em Portugal é que devem beneficiar de cuidados médicos idênticos aos portugueses	,721					
Só se deve providenciar saúde aos imigrantes que paguem impostos	,696					
Só se deve providenciar cuidados de saúde aos imigrantes que tenham nacionalidade portuguesa	,550					
Direitos culturais						
Deve-se ajudar a traduzir os jornais para as várias línguas dos grupos étnicos/culturais que vivem em Portugal	,791					
Deve haver na escola a possibilidade de frequentar disciplinas sobre línguas dos outros grupos étnicos/culturais que vivem em Portugal	,698					
Deve haver mais celebrações pelos vários grupos étnicos/culturais que vivem em Portugal para que os portugueses se habituem a culturas diferentes	,680					
Direito aos recursos públicos						
Os imigrantes devem poder entrar em todos os locais públicos					,815	
Os imigrantes devem ter entrada restrita em alguns locais públicos					-,659	
A polícia deve tratar com o mesmo respeito toda a gente, mesmo que sejam estrangeiros					,518	
Direito à não-discriminação nas relações interculturais						
Não me sentiria incomodado se a maioria dos meus colegas fossem imigrantes mas preferia que não o fossem						,867
Não me sentiria incomodado se a maioria dos meus vizinhos fossem imigrantes mas preferia que não o fossem						,856
Não me sentiria incomodado se a maioria dos meus colegas fossem imigrantes						-,395
% de variação explicada	17,4	14,1	7,7	7,1	6,5	6,4
Alpha de Cronbach	.91	.84	.65	.67	.72	.73

Relativamente à ameaça endogrupal dos Direitos Humanos dos imigrantes, os Direitos (factores) encontrados foram categorizados, por razões teóricas, como sendo de alta ou baixa ameaça da seguinte forma:

Alta ameaça	Baixa ameaça
<ul style="list-style-type: none"> • Direitos económicos e sociais • Direitos a cuidados médicos • Direitos de não-discriminação nas relações multiculturais 	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos cívicos • Direitos culturais • Direito a recursos públicos

O gráfico 1 mostra a adesão média aos Direitos Humanos estudados. Os resultados indicam que, à excepção dos direitos culturais, em média, a adesão aos direitos de alta ameaça é mais baixa do que a adesão aos Direitos de baixa ameaça.

Gráfico 1 – Adesão aos Direitos Humanos, por factores e por ameaça (médias)



É de salientar que a classificação de Direitos Culturais como Direito de Baixa Ameaça poderá ter que ser revista. É possível que os direitos culturais tenham uma ameaça identitária, no conceito Tajfeliano, que ameaça tanto a distintividade do endogrupo como os direitos económicos.

B) Verificação das hipóteses

De seguida, foram realizadas ANOVAs univariadas, tendo como variáveis independentes o poder e o estatuto dos sujeitos, e como variáveis dependentes cada uma das seis dimensões de direitos humanos dos imigrantes apresentadas no ponto anterior.

Começamos por analisar os efeitos das variáveis independentes nos direitos de alta ameaça (ver gráfico 2).

Relativamente ao direito a cuidados médicos, foi observado um efeito principal marginal do poder ($F(1,211) = 3,342$; $p = 0,069$), que é qualificado pela interação desta variável com o estatuto ($F(1,211) = 4,516$; $p = 0,035$). No que diz respeito ao efeito principal, existe uma tendência para os sujeitos com baixo poder apresentarem uma maior adesão ao direito a cuidados médicos ($M = 4,58$) que os sujeitos com alto poder ($M = 4,32$). Quando se cruza o poder com o estatuto, observa-se que este padrão é verdadeiro para os indivíduos de elevado estatuto ($M_{\text{baixo poder}} = 4,83$; $M_{\text{alto poder}} = 4,27$) ($F(1,208) = 6,801$; $p = 0,010$), mas não para os indivíduos de baixo estatuto, cujas posições face aos direitos a cuidados médicos não variam em função do seu poder ($M_{\text{baixo poder}} = 4,32$; $M_{\text{alto poder}} = 4,36$) ($F(1,208) = 0,052$; $p = 0,820$) (ver gráfico 2).

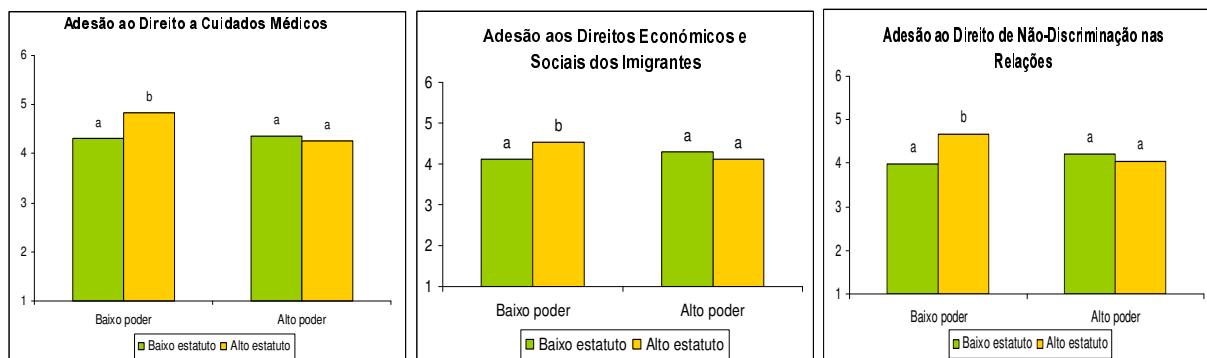
No que diz respeito aos direitos económicos e sociais, observou-se um efeito de interação do poder e do estatuto do sujeito ($F(1,211) = 4,674$; $p = 0,032$). A realização de contrastes permitiu verificar que, quando os indivíduos possuem baixo estatuto, as suas atitudes face aos direitos económicos e sociais dos imigrantes não são afectadas pelo poder que detêm ($M_{\text{baixo poder}} = 4,12$; $M_{\text{alto poder}} = 4,30$) ($F(1,208) = 1,010$; $p = 0,316$). Já quando a sua posição na hierarquia estatutária é percebida como elevada, apresentam uma maior adesão a estes direitos quando possuem baixo poder ($M = 4,54$) do que quando possuem alto poder ($M = 4,12$) ($F(1,208) = 6,801$; $p = 0,010$) (ver gráfico 2).

Observou-se também um efeito principal marginal do estatuto nas atitudes face ao direito à não-discriminação nas relações interculturais ($F(1,209) = 2,846$; $p = 0,093$), que se traduz no facto de os sujeitos de alto estatuto apresentarem uma tendência para aderir mais à não-discriminação ($M = 4,36$) que os sujeitos de baixo estatuto ($M = 4,11$). Verificou-se ainda um efeito de interação do poder e do estatuto na posição face a este direito a ($F(1,209) = 8,407$; $p = 0,004$). Observou-se assim que quando os sujeitos possuem baixo estatuto, as suas atitudes face à não-discriminação nas relações interculturais não é afectada pelo poder de que dispõem ($M_{\text{baixo poder}} = 3,98$; $M_{\text{alto poder}} = 4,22$) ($F(1,209) = 1,597$; $p = 0,208$). Contudo, quando se percebem como possuindo elevado estatuto, revelam uma maior adesão a este direito quando têm baixo poder ($M = 4,66$) do que quando têm alto poder ($M = 4,05$) ($F(1,206) = 7,490$; $p = 0,007$) (ver gráfico 2).

Em síntese, os resultados apresentados no gráfico 2, 3 e 4, mostram que, de acordo com a literatura e com a nossa hipótese 1, os sujeitos revelam uma menor discriminação (i.e. maior adesão aos Direitos Humanos) quando têm baixo poder. Contudo, esta diferença só é significativa quando têm também alto estatuto, facto que não está previsto na literatura nem nas nossas hipóteses. É possível que o alto estatuto proteja o sujeito da ameaça que percebe que o exogrupo oferece, funcionando como um “buffer” da sua própria falta de poder.

Estes resultados não confirmam a nossa hipótese 1, que postulava um efeito principal do poder, nem a nossa hipótese 2, de que os sujeitos com alto estatuto discriminariam mais do que os sujeitos com baixo estatuto.

Gráfico 2 – Adesão aos Direitos Humanos de Alta Ameaça



Quanto aos direitos de baixa ameaça, observa-se que no âmbito dos direitos culturais, ocorreu um efeito principal do poder ($F(1,211) = 6,330$; $p = 0,013$), que se traduz no facto de os participantes com baixo poder apresentarem uma maior adesão a estes direitos ($M = 4,26$) que os participantes com alto poder ($M = 3,91$). Os resultados apresentam ainda um efeito marginal do estatuto ($F(1,211) = 3,415$; $p = 0,066$), sendo que os sujeitos de baixo estatuto tendem a aderir menos aos direitos culturais ($M = 3,96$) que os sujeitos de elevado estatuto ($M = 4,21$).

No que concerne ao direito aos recursos públicos, verificou-se igualmente um efeito principal do poder ($F(1,211) = 5,660$; $p = 0,018$). Mais uma vez, os sujeitos de baixo poder apresentam atitudes mais positivas face a esta dimensão dos direitos humanos ($M = 5,66$) que os sujeitos de alto poder ($M = 5,47$).

Por fim, quanto aos direitos civis e jurídicos, constatou-se a existência de um efeito marginal do poder ($F(1,211) = 2,951$; $p = 0,087$) e de um efeito marginal do estatuto ($F(1,211) = 2,851$; $p = 0,093$). O primeiro efeito traduz-se numa tendência para que os sujeitos de baixo poder apresentem uma maior adesão a estes direitos humanos ($M = 5,42$) que os sujeitos de alto poder ($M = 5,28$). Por sua vez, o efeito marginal do estatuto aponta para o facto de que os sujeitos de alto estatuto aderirem mais aos direitos civis e jurídicos ($M = 5,42$) que os sujeitos de baixo estatuto ($M = 5,28$).

Em suma, no que diz respeito aos direitos de baixa ameaça, os resultados apresentam um padrão semelhante aos resultados acima apresentados. Isto é, também nos Direitos considerados de baixa ameaça, são os sujeitos de baixo poder que discriminam menos do que os de alto poder. Estes resultados vão ao encontro da hipótese 1, que postula que os sujeitos na condição de alto poder discriminariam mais do que na condição de baixo poder. Contudo, nestes Direitos não se

verifica uma interacção entre poder e estatuto pelo que, neste caso, o estatuto não parece ser uma variável importante para a adesão ou discriminação dos Direitos Humanos dos Imigrantes.

DISCUSSÃO

De uma forma geral, estes apontam para o facto de que poder e estatuto, apesar de altamente correlacionados (Simon et al., 2003) comportam-se como variáveis distintas quando manipuladas em conjunto (Sachdev & Bourhis, 1991), e podem não reproduzir o padrão que reproduziriam se tivessem sido manipuladas em separado.

No caso dos direitos de **baixa ameaça**, o poder foi a única variável a determinar o grau de adesão aos Direitos Humanos, reproduzindo assim o efeito principal e clássico do poder (Sachdev & Bourhis, 1991). De acordo com a literatura, a menor discriminação que os sujeitos com baixo poder apresentam deve-se ao facto de que sentem que a sua falta de poder lhes retira o instrumento que necessitam para discriminar os exogrupos de uma forma eficaz (Ng, 1980, 1982; Sachdev & Bourhis, 1991). Por outras palavras, o facto dos portugueses sentirem que têm um baixo poder face aos imigrantes faz com que tenham atitudes mais favoráveis face aos seus Direitos Humanos, visto sentirem que têm poucos recursos para os discriminar e que, se o fizerem, podem receber sanções pelo comportamento discriminatório.

Nos direitos de **alta ameaça**, verificamos que a interacção entre poder e estatuto não apresentou o formato postulado pela literatura ou pelas nossas hipóteses, sendo que é apenas quando os sujeitos têm alto estatuto que o poder é determinante da discriminação. Por outras palavras, nos direitos de alta ameaça, os portugueses também discriminam menos quando percebem que possuem pouco poder sobre os instrumentos que necessitam para discriminar e a existência de uma forte possibilidade de sanção sobre o comportamento discriminatório. Contudo, este efeito, só é observado quando, a par do baixo poder, os portugueses têm uma superioridade estatutária. De uma forma geral, acreditamos que estes resultados, parecem apontar para um efeito de “buffer” produzido pelo alto estatuto que confere ao sujeito a possibilidade de manter uma identidade positiva quando tem baixo poder sobre recursos de alta importância para a sua existência (financeiros, médicos, etc.). De facto, alguns estudos sobre o suporte social têm demonstrado que o estatuto pode funcionar como um recurso psicológico do indivíduo ao qual este pode recorrer em situações de necessidade (Kaniasty & Norris, 1995, 1997, 2000). A literatura sobre a atribuição causal parece-nos, de alguma forma, poder também explicar a relação entre baixa discriminação e alto estatuto. Esta literatura aponta para o facto do estatuto ter uma correlação positiva com a atribuição interna em questões de controlo sobre recursos, isto é, para o facto dos membros de grupos de alto estatuto considerarem que têm uma maior controlo pessoal sobre retribuições (Claus, 1981), o que nos parece indicar que o alto estatuto oferece ao sujeito

uma percepção de controlo sobre recursos que, no caso do nosso estudo, o poder lhe confere. Parece-nos ainda importante salientar que, enquanto nos estudos experimentais é pedido aos sujeitos que distribuam recursos aleatórios, no caso do nosso estudo é pedido aos sujeitos que partilhem direitos e acesso a recursos que, teoricamente, eram previamente somente seus. Isto porque, dado que o grupo alvo deste estudo é a população imigrante, o sujeito pode perceber-se como sendo proprietário dos direitos que vai atribuir aos outros. O postulado de Hornsey e colegas (2003) de que o facto dos grupos reais partilharem uma cultura, história ou futuro comum os distingue necessariamente dos grupos de laboratório, parece-nos poder estar na base destes resultados.

Apesar da categorização dos direitos culturais como direitos de baixa ameaça necessitar de ser revista, visto a ameaça identitária poder ser percebida como mais alta do que postulado pelos autores, parece importante manter a distinção entre direitos de alta e baixa ameaça no contexto dos Direitos Humanos de imigrantes em Portugal. Apesar dos direitos culturais terem apresentado um efeito semelhante ao dos restantes direitos de baixa ameaça face às variáveis poder e estatuto, a significativa menor adesão a estes direitos culturais faz-nos pensar que, num modo bastante Tajfeliano, o aumento da diferenciação da identidade intergrupar, provocado pela saliência dos direitos culturais (que, no fundo, salientam a pertença a identidades opostas e, assim, aumentam as fronteiras das categorias; Barth 1969; Kelly 1988; Smith 1991), tenha contribuído para um maior reconhecimento de pertença a categorias diferentes (Tajfel 1981; Tajfel & Turner 1986; Turner 1985). Este facto pode ter aumentado a percepção de ameaça, e assim, o comportamento de discriminação.

Em suma, apesar do Estudo 2 ser exploratório e alvo de algumas fragilidades, o diferente comportamento que os participantes revelaram face aos direitos de alta e baixa ameaça aponta para o facto de que é possível que seja mais fácil respeitar alguns direitos do que outros quando há diferenças de poder e de estatuto. Nesta linha, a exploração da relação entre percepção de ameaça, poder, estatuto e discriminação parece crucial para a compreensão da atribuição de Direitos Humanos aos Imigrantes por parte dos portugueses.

Apesar das limitações que este estudo apresenta, parece-nos concludente que a relação entre poder e estatuto na Psicologia Social se encontra escassamente estudada, sendo que parece importante fazer a discussão científica ultrapassar a questão de saber se poder e estatuto são ou não denominações diferentes de um mesmo constructo e debruçar-se sobre o estudo do comportamento de ambas as variáveis quando em interacção. Pensamos que a exploração da relação entre estas variáveis pode ainda contribuir significativamente para a compreensão e redução da discriminação intergrupar, nomeadamente, numa área tão importante como a dos Direitos Humanos de grupos minoritários na sociedade.

BIBLIOGRAFIA

Amaral, M.J. Monteiro, M.B. (2002). *To Be Without Being Seen: Computer Mediated Communication and Social Identity Management*. *Small Group Research*, Volume 33, Issue 05: 575- 89

Atolagbe, E. O., & Otubanjo, E (1984). *Attitudes of Nigerian college students towards fundamental human rights*. *Social Behavior and Personality*, 12, 91-96.

Barth, Fredrik, ed. (1969) *Ethnic Groups and Boundaries*. Oslo: Scandinavian University Press

Bastos, J. G. P., & Bastos, S. P. (2002). Imigrantes, minorias étnicas e minorias nacionais em Portugal, hoje – Da exclusão social e identitária ao multiculturalismo? In SOS Racismo (Org.), *A Imigração em Portugal – Os Movimentos Humanos e Culturais em Portugal* (pp. 273-288). Lisboa: SOS Racismo.

Bettencourt, B.A.; Dorr, N.; Charlton, K.; Hume, D.L. (2001). *Status differences and in-group bias: a meta-analytic examination of the effects of status stability, status legitimacy, and group permeability*. *Psychology Bulletin*. 127:520–42

Bourhis, R. Y. (1994). *Ethnic and language attitudes in Quebec*. In J. W. Berry & J. A. Laponce (Eds.), *Ethnicity and culture in Canada. The research landscape* (pp. 322–360). Toronto: University of Toronto Press.

Brewer, M. B., & Brown, R. J. (1998). Intergroup relations. In D. T. Gilbert, S. T. Fiske & G. Lindzey (Eds.), *The Handbook of Social Psychology* (4^a Ed.) (V. 2) (pp. 554-594). Boston, MA: McGraw-Hill.

Bustamante, J. A. (2002). *Immigrant's vulnerability as subjects of human rights*. *The International Migration Review*, 36 (2), 333-355.

Canotilho, J. J. G. (2000). *Direitos humanos, estrangeiros, comunidades migrantes e minorias*. Oeiras: Celta.

Claus, D.B. (1981). *Toward the Soul: an enquiry into the meaning of psyche before Plato*. London: Academic Press.

Clémence, A., Doise, W., De Rosa, A. S. & Gonzalez, L. (1995). *La représentation sociale des droits de l'homme: Une recherche internationale sur l'étendue et les limites de l'universalité*. *Journal International de Psychologie*, 30, 181-212.

Cunha, I. F. (2002). Imigração e racismo – 10 anos nos media. In SOS Racismo (Org.), *A Imigração em Portugal – Os Movimentos Humanos e Culturais em Portugal* (pp. 406-425). Lisboa: SOS Racismo.

Deaux, K. (1996). Social identification. In E. T. Higgins & A. W. Kruglanski (Eds.), *Social psychology: Handbook of basic principles*. New York: Guilford. Der-Karabetian,

Depret, E. F., & Fiske, S. T. (1993). Social cognition and power: Some cognitive consequences of social structure as a source of control deprivation. In G. Weary, F. Gleicher, & K. Marsh (Eds.), *Control motivation and social cognition* (pp. 176-202). New York: Springer-Verlag.

Deschamps, J. C. (1982). *Social identity and relations of power between groups*. Em H. Tajfel (Org.), *Social identity and intergroup relations* (pp. 85-98). Cambridge: Cambridge University.

Diaz-Veizades, J.; Widaman, K.F.; Little, T.D.; Gibbs, K.W. (1995). *The measurement and structure of human rights attitudes*. *The Journal of Social Psychology*, 135, 3: 313 - 324

Doise, W. (1976). *L'articulation psychosociologique et les relations entre groupes*. Bruxelles: De Boeck.

Doise, W. (2002) *Direitos do Homem e Força das Ideias*. Lisboa: Livros Horizonte.

Doise, W. *From social psychology to societal psychology*. *Psic.: Teor. e Pesq.* [online]. ene./abr. 2002, vol.18, no.1 [citado 26 Julho 2004], p.027-035. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722002000100004&lng=es&nrm=iso>.

Doise, W. (1998). *Social psychology and human rights*. *European Review*, 6, 349-355.

Doise, W. & Herrera, M. (1994). *Déclaration universelle et représentations sociales des droits de l'homme: Une étude à Genève*. *Revue Internationale de Psychologie Sociale*, 4, 87-107.

Doise, W., Spini, D. & Clémence, A. (1999). *Human rights studied as social representations in a cross-national contest*. *European Journal of Social Psychology*, 29, 1-29.

Eagly, A.H.; Valerie J. Steffen, (1984). *Gender Stereotypes Stem from the Distribution of Women and Men into Social Roles*. *Journal of Personality and Social Psychology*, 46, 735-754.

Eagly, A.H.; Kite, M.E. (1987). *Are Stereotypes of Nationalities Applied to Both Men and Women?* *Journal of Personality and Social Psychology*, 53, 451-462.

Harff, B. (1987). *Empathy for victims of massive human rights violations and support for government intervention: A comparative study of American and Australian attitudes.* *Political Psychology*, 8, 1-20.

Herrera, M., Lavalée, M. & Doise, W. (2000). *Human rights and politics: A social representational analysis of political positioning during the 1995 Quebec sovereignty campaign.* *Group Processes & Intergroup Relations*, 3, 25-40.

Hewstone, M., Rubin, M., & Willis, H. (2002). *Intergroup bias.* *Annual Review of Psychology*, 53, 575-604.

Hornsey, M. J., Spears, R., Cremers, I., & Hogg, M. A. (2003). *Relations between high and low power groups: The importance of legitimacy.* *Personality and Social Psychology Bulletin*, 29 (2), 216-227.

Jones, J. M. (1972). *Prejudice and racism.* Reading, Massachusetts: Addison-Wesley.

Jost, J. T. (1998). *Out-group Favoritism and the Theory of System Justification* in *Future Directions in Social Cognition*, G. Moskowitz, ed., Hillsdale, NJ: Erlbaum.

Jost, J. T.; Banaji, M.R. (1994). *The Role of Stereotyping in System-Justification and the Production of False Consciousness.* *British Journal of Social Psychology*, 33, 1-27.

Kaniasty, K., & Norris, F. (1997). *Social support dynamics in adjustment to disasters.* In S. Duck (Ed.) *Handbook of Personal Relationships*, pp. 595-619. 2nd Edition. New York: Wiley.

Kaniasty, K.; Norris, F.; Murphy, A.; Perilla, J.; Ortis, D. (1999). *Post-disaster Social Support in the US and Mexico: Conceptual and Contextual Considerations* (unpublished)

Kaniasty, K. & Norris, F. (2000). *Help-seeking comfort and receiving social support: The role of ethnicity and context of need.* *American Journal of Community Psychology*, 28, 545-581.

Kauth, A. R. (1989). *Tentativa de exploracion psicosocial sobre la enseñanza de los derechos humanos.* *Argentina Brasiliana Psicosocial*, 41, 25-33.

Kelly, C. (1988). *Intergroup differentiation in a political context.* *British Journal of Social Psychology*, 27, 319-332.

Lages, M. F., & Policarpo, V. (2002). *Análise preliminar de duas sondagens sobre os imigrantes em Portugal.* Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.

Lepore, L. & Brown, R. (1997). *Category and stereotype activation: Is prejudice inevitable?* Journal of Personality and Social Psychology, 72, 275- 287.

Lorenzi-Cioldi, F. (2003). *A respeito da dominação nas relações entre grupos*. In M. L. Lima, P. Castro e M. Garrido (orgs.), *Temas e Debates em Psicologia Social – Identidade, Conflito e Processos Sociais – A Psicologia Social na Prática* (pp. 93-110). Lisboa: Horizonte.

Messick, D. M., & Mackie, D. (1989). *Intergroup relations*. Annual Review of Psychology, 40, 45–81.

Moghaddam, E M., & Vuksanovic, M. (1990). *Attitudes and behavior toward human rights across different contexts: The role of right-wing authoritarianism, political ideology, and religiosity*. International Journal of Psychology, 25, 455-474.

Mullen, B., Brown, R., & Smith, C. (1992). *Ingroup bias as a function of salience, relevance, and status: an integration*. European Journal of Social Psychology, 22, 103–122.

Ng, S. H.(1980). *The social psychology of power*. San Diego, CA: Academic Press.

Ng, S. H. (1982). *Power and intergroup discrimination*. In H. Tajfel (Ed.), *Social identity and intergroup relations* (pp. 179-206). Cambridge, UK: Cambridge University Press.

Nowak, M. (2000). *Civil and political rights*. In J. Symonides (ed.), *Human Rights: Concept and Standards* (pp. 69-108). Aldershot: UNESCO Publishing.

Pettygrew, T. J. (1998). *Reactions toward the new minorities of western Europe*. Annual Review of Sociology, 24, 77-103

Reid, E. 1999. *Hierarchy and power: social control in cyberspace*. In *Communities in cyberspace*. Edited by M. A. Smith and P. Kollock. London: Routledge.

Rogers, R. S., & Kitzinger, C. (1986). *Understanding of human rights: The empirical case for heterogeneity*. Unpublished manuscript, University of Reading.

Rosenzweig, M. J. (1988). *Psychology and United Nations human rights efforts*. American Psychologist, 43, 79-86.

Sachdev, I., & Bourhis, R. Y. (1991). *Power and status differentials in minority and majority group relations*. European Journal of Social Psychology, 21, 1-24.

Sem, F., & Koray, S. (2000). *Migrant Worker's Rights*. In J. Symonides (ed.), *Human Rights: Concept and Standards* (pp. 327-344). Aldershot: UNESCO Publishing.

Sherif, M. (1966). *Group conflict and cooperation: Their social psychology*. London: Routledge & Kegan Paul.

Simon, B., Aufderheide, B., & Kampmeier, C. (2003). *The social psychology of minority-majority relations*. In R. Brown e S. Gaerdner (eds.), *Blackwell Handbook of Social Psychology – Intergroup Processes* (pp. 303-323). Malden, MA: Blackwell Publishers.

Smith, R.H. (1991). *Envy and the sense of injustice*. In P. Salovey (Ed.), *The Psychology of Jealousy and Envy* (pp. 79-99). New York, NY: Guilford Press.

Spears, R.; Jetten, J.; Doosje, B. (2001). *The (il)legitimacy of ingroup bias: from social reality to social resistance*. In Jost J.T.; Major, B.;(eds) (2001). *The Psychology of Legitimacy: Emerging Perspectives on Ideology, Justice, and Intergroup Relations*. New York: Cambridge Univ. Press

Spini, D. & Doise, W. (1998). *Organizing principles of involvement in human rights and their social anchoring in values priorities*. *European Journal of Social Psychology*, 28, 603-622.

Staerklé, C., Clémence, A. & Doise, W. (1998). *Representation of human rights across different national contexts: The role of democratic and non-democratic populations and governments*. *European Journal of Social Psychology*, 28, 207-226.

Staerklé, C. (1999). *Représentations sociales et jugements symboliques: études expérimentales sur les conceptions profanes des rapports entre la société et l'état*, Genève, Faculté de Psychologie et des Sciences de l'Éducation. Thèse de Doctorat

Stephan, W.G.; Diaz-Loving, R.; Duran, A. (2000). *Integrated Threat Theory and intercultural attitudes*. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, Vol. 31 No. 2, 240-249

Stephan, W. G., Ybarra, O., & Bachman, G. (1999). *Prejudice toward immigrants: An integrated threat theory*. *Journal of Applied Social Psychology*, 29, 2221-2237.

Stephan, W. G., Ybarra, O., Martinez, C., Schwarzwald, J., & Tur-Kaspa, M. (1998). *Prejudice toward Immigrants to Spain and Israel: An integrated threat theory analysis*. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 29, 559-576.

Symonides, J. (2000). *Human rights: Concept and standards*. Aldershot: UNESCO Publishing.

Tajfel, H. (1972). *La catégorisation sociale*. Em S. Moscovici (Org.), *Introduction à la psychologie sociale* (Vol. 1, pp. 272-302). Paris: Larousse.

Tajfel, H. (1981). *Human groups and social categories*. Cambridge: Cambridge University Press.

Tajfel, H., & Turner, J. C. (1986). *The social identity theory of intergroup behavior*. In S. Worchel & W. G. Austin (Eds.), *Psychology of intergroup relations* (2nd ed.). Chicago, IL: Nelson Hall.

Torres, A R. R. (1996). *Exploring group diversity: Relationships between ingroup identification and ingroup bias*. Tese de Doutorado não-publicada, University of Kent at Canterbury, Reino Unido.

Turner, J. (1985). *Social Categorization and the Self Concept: A Social Cognitive Theory of Group Behaviour*. *Advances in Group Processes* 2, 77-121.